



**RELATÓRIO DE GESTÃO ORÇAMENTAL
DO ANO DE 2025**

B

~~Ass~~ ~~Bi~~
Cef
B
D

RELATÓRIO DE GESTÃO
ORÇAMENTAL DO ANO DE 2025

RELATÓRIO DE GESTÃO



O presente Relatório de Gestão foi elaborado nos termos da Portaria nº218/2016-Regime Simplificado – Microentidades e no cumprimento do seu artº6 ,Norma de Contabilidade Pública 26-Contabilidade e Relato Orçamental, a qual integra o Anexo II referido no artº2 do Dec.Lei nº192/2015 de 11 de Setembro, e bem assim a divulgação do Inventário do Património em Mapa autónomo e anexo a este relatório.

1 - O Relatório do exercício financeiro e orçamental da Freguesia de Castelo Branco pretende espelhar os resultados obtidos no final de 2025, traduzidos na actividade desenvolvida ao longo do ano transacto no âmbito das suas atribuições e competências, proporcionando uma visão da situação económica- financeira da Junta da Freguesia, através da análise aos elementos da Contabilidade Orçamental (execução da Despesa e da Receita) e Patrimonial, aferindo o desempenho da sua gestão.

2 -A contabilidade Orçamental possibilita o controlo das dotações orçamentais aprovadas pelos órgãos autárquicos e proporciona informação sobre cabimentos, compromissos, obrigações, pagamentos, liquidações e recebimentos.



2.1 – Princípios e Regras Orçamentais

2.1.1 -Princípios Orçamentais

Conforme determina o artº3 da Lei das Finanças Locais (Lei nº51/2018,de 16/8),o setor local está sujeito aos princípios consagrados na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei nº151/2015,de 11 de Setembro,na sua redação atual e que expressamente o refiram.

Este artigo enumera ainda os princípios pelos quais a atividade financeira das autarquias locais se tem de reger:

2.1.1.1 - Princípio da legalidade

A atividade financeira da Junta da Freguesia foi exercida no quadro da Constituição, da lei, das regras de direito da União Europeia e das restantes obrigações internacionais assumidas pelo Estado Português.

Não existiram deliberações que possam ser consideradas nulas porquanto não envolveram o exercício de poderes tributários, nem determinaram o lançamento de taxas não previstas na lei ou foram autorizadas a realização de despesas não permitidas por lei.

2.1.1.2 – Princípio da Estabilidade orçamental

O orçamento foi aprovado e executado obedecendo ao princípio da estabilidade orçamental e sustentabilidade financeira da junta.

2.1.1.3 – Princípio da autonomia financeira

A Junta tem património e finanças próprias, cuja gestão compete aos respectivos órgãos.

A autonomia financeira da junta assenta, nomeadamente nos seguintes poderes dos seus órgãos de elaborar e modificar orçamentos e outros documentos previsionais, bem como elaborar e aprovar os correspondentes documentos de prestação de contas.

2.1.1.4 – Princípio da transparência

A atividade financeira das autarquias locais está sujeita ao princípio da transparência, que se traduz num dever de informação mútuo entre estas e o Estado, bem como no dever de divulgar aos cidadãos, de forma acessível e rigorosa, a informação sobre a sua situação financeira.

2.1.1.5 – Princípio da solidariedade nacional recíproca

O Estado e as autarquias locais estão vinculados a um dever de solidariedade nacional recíproca que obriga à contribuição proporcional do setor para o equilíbrio das contas públicas nacionais.

No âmbito do presente princípio, a lei do Orçamento do Estado pode determinar transferências do Orçamento do Estado de montante inferior àquele que resultaria da Lei das Finanças Locais.

2.1.1.6 – Princípio da equidade intergeracional

A atividade financeira das autarquias locais está subordinada ao princípio da equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações, de modo a não onerar excessivamente as gerações futuras, salvaguardando as suas legítimas expectativas através de uma distribuição equilibrada dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurienal.

B. J. H. J. S.
B. C. J. S.

2.1.1.7 – Princípio da anualidade e plurianualidade

Os orçamentos das autarquias locais são anuais.

A elaboração dos orçamentos anuais é enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental e tem em conta as projeções macroeconómicas que servem de base ao Orçamento do Estado.

O ano económico coincide com o ano civil.

2.1.1.8 – Princípio da não consignação

Não pode afetar-se o produto de quais que receitas à cobertura de determinadas despesas.

Excetuam-se:

As receitas de Fundos comunitários;

As receitas provenientes de subsídios, donativos, e legados de

particulares, que, por vontade destes, devam ser afetados à cobertura de determinadas despesas;

As receitas que sejam, por razão especial, afetas a determinadas despesas por expressa estatuição legal ou contratual.

B. B. J. Luz
B. Col
D.

2.1.1.9 – Princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais.

A atividade financeira das autarquias locais desenvolve-se no respeito pelo princípio da estabilidade das relações financeiras entre o Estado e as autarquias locais, devendo ser garantidos os meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhes é cometido nos termos da lei.

A participação de cada autarquia local nos recursos públicos é determinada nos termos e de acordo com os critérios previstos na presente lei, visando o equilíbrio financeiro vertical e horizontal.

O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respectivas atribuições e competências.

O equilíbrio financeiro horizontal pretende promover a correção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau resultantes, designadamente de diferentes capacidades na arrecadação de receitas ou de diferentes necessidades de despesa.

B. P. Cel. B. B.

2.1.1.10 – Princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado

A coordenação entre finanças locais e finanças do Estado tem especialmente em conta o desenvolvimento equilibrado de todo o País e a necessidade de atingir os objectivos e metas orçamentais traçados no âmbito das políticas de convergência a que Portugal se tenha vinculado no seio da União Europeia.

2.1.1.11 – Princípio da tutela inspetiva

O Estado exerce tutela inspetiva sobre as autarquias locais e as restantes entidades do setor local, a qual abrange a respectiva gestão patrimonial e financeira.

A tutela inspetiva só pode ser exercida segundo as formas e nos casos previstos na lei, salvaguardando sempre a democraticidade e a autonomia do poder local.

Passamos de seguida a apresentar os quadros discriminativos das Receitas Correntes, das Despesas Correntes e Despesas de Capital.

RESUMO DAS RECEITAS CORRENTES		
	2025	%
01 – IMPOSTOS DIRETOS		
IMI	52 798,86	7,15%
04 – TAXAS, MULTAS E O. PENALIDADES		
CANÍDEOS	4.940,00	
ATESTADOS	7.465,00	
OUTRAS	404,22	
TOTAL TAXAS	12.809,22	1,74%
05 – RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE		
RENDIMENTOS PROPRIEDADE	2.846,67	
TOTAL	2.846,67	0,39%
06 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
FUNDO FINANCIAMENTO FREGUESIAS	552.412,00	
DGAL	30.750,82	
TRANSF.COMPETÊNCIAS LEI 50/2018	35.438,00	
CMCB	48.463,89	
TOTAL TRANSF.CORRENTES	667.064,71	90,38%
07 VENDA DE BENS E SERVIÇOS		
CEMITÉRIOS	2.550,00	
OUTRAS	0,00	
TOTAL VENDA DE BENS E SERVIÇOS	2.550,00	0,34%
TOTAL RECEITAS CORRENTES	738.069,46	100,00%

Se efectuarmos uma análise mais detalhada da composição das receitas correntes verificamos que 90,38% da receita resulta de transferências correntes, 7,15% de impostos diretos, 1,74% da cobrança de taxas, 0,39% de rendimento de propriedades e 0,34%

da venda de bens .

O quadro que a seguir apresentamos, reflete a execução orçamental da receita.

A partir da análise dos dados nele expressos verificamos que durante o período, em referência , a percentagem de execução de receita corrente foi de 97,86%.

Em termos globais a execução da receita, durante o ano de 2025 foi de 97,48%do previsto.

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL – RECEITA			
DESCRIÇÃO	PREVISÃO	EXECUÇÃO	%
Receita Corrente	754.200,00	738.069,46	97,86%
Receita Capital	2.550,00	0,00	0,00%
Outras receitas	2.010,00	1.574,27	78,34%
Sub Total	758.760,00 €	739.643,73 €	97,48%
Saldo gerência Anterior	171.644,58 €	171.644,58 €	
TOTAL	930.404,58 €	911.288,31 €	97,95%

Apresentamos de seguida um quadro comparativo entre 2025 e 2024 da execução da Receita.

Quadro Comparativo da Execução da Receita				
	2025	%	2024	%
Receita Corrente	738.069,46	97,86%	642.840,24	96,60%
Receita de Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outras Receitas	1.574,27	78,34%	416,61	90,60%
Saldo Gerência anterior	171 644,58		167.022,24	

B B H
Cel
B
S

Ao analisarmos as despesas correntes, verificamos que 38,34% das mesmas correspondem a transferências correntes e 37,25% a aquisição de bens e serviços , 23,77% resultam de despesas com pessoal, e 0,64% a impostos e taxas.

RESUMO DAS DESPESAS CORRENTES			
	ANO	2025	%
01 - DESPESAS COM PESSOAL	136.703,63		23,77%
02 - AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS	214.262,96		37,25%
04 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	220.537,83		38,34%
06 - IMPOSTOS E TAXAS	3.668,20		0,64%
TOTAL DESPESAS CORRENTES	575.172,62		

No que respeita à execução orçamental da despesa verificamos, a partir do quadro seguinte que a execução da despesa corrente foi de 76,53%, sendo que a execução da despesa de capital foi de 60,35%.Em termos globais a execução orçamental da despesa foi de 73,42%.

Execução Orçamental - Despesa			
Descrição	Previsão	Execução	%
Despesa Corrente	751.540,00	575.172,62	76,53%
Despesa de Capital	178,864,58	107.946,49	60,35%
Total	930.404,58	683.119,11€	73,42%

Apresentamos de seguida um quadro comparativo entre 2025 e 2024 da execução da despesa.

B. J. H. J. B.
C. J. B.

Quadro Comparativo da Execução da Despesa				
	2025	%	2024	%
Despesa Corrente	575.172,62 €	76,53%	545.475,78 €	83,00%
Despesa de Capital	107.946,49 €	60,35%	93.158,73 €	48,00%
TOTAL	683.119,11 €	73,42%	638.634,51 €	75,00%

RESUMO DAS DESPESAS CAPITAL			
REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO	14.739,34		13,65%
ESPAÇOS PÚBLICOS E VERDES	31.308,65		29,00%
VIAÇÃO RURAL	19.933,62		18,47%
SINALIZAÇÃO E TRÂNSITO	0,00		0,00%
CEMITÉRIOS	11.733,31		10,87%
EQUIPAMENTO INFORMÁTICA	2.801,33		2,60%
SOFTWARE INFORMÁTICO	1.446,48		1,34%
EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	793,35		0,74%
EQUIPAMENTO DIVERSO	3.664,25		3,39%
INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	11.526,16		10,68%
INSTITUIÇÕES -ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	10.000,00		9,26%
TOTAL DESPESAS CAPITAL	107.946,49		

Quanto às despesas de Capital, o maior valor refere-se a espaços públicos e verdes, correspondendo a 29% do total da despesa, e 18,47% a rubrica viação rural, segue-se a rubrica reparação e beneficiação 13,65%, cemitérios com 10,87% e transferências para Instituições sem fins lucrativos 10,68% sendo as transferências para instituições ao abrigo do orçamento participativo 9,26% equipamento diverso 3,39% e as rubricas equipamento informática, software informático e equipamento administrativo com valores que não chegam ao 3,00% cada.

B *fi* *H. D. 3*
Cel *B*

Apresentamos de seguida um quadro comparativo entre 2025 e 2024 das despesas de capital.

QUADRO COMPARATIVO DAS DESPESAS CAPITAL				
	2025	%	2024	%
REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO	14.739,34	13,65%	15.708,54	16,86%
ESPAÇOS PÚBLICOS E VERDES	31.308,65	29,00%	38.336,58	41,15%
VIAÇÃO RURAL	19.933,62	18,47%	15.231,69	16,35%
SINALIZAÇÃO E TRÂNSITO	0,00	0,00%	75,00	0,08%
CEMITÉRIOS	11.733,31	10,87%	2.792,28	2,99%
EQUIPAMENTO INFORMÁTICA	2.801,33	2,60%	3.516,15	3,77%
SOFTWARE INFORMÁTICO	1.446,48	1,34%	3.179,36	3,41%
EQUIPAMENTO ADMNISTRATIVO	793,35	0,74%	270,93	0,29%
EQUIPAMENTO DIVERSO	3.664,25	3,39%	3.385,74	3,63%
INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	11.526,16	10,68%	10.662,46	11,47%
INSTITUIÇÕES-ORÇAMEN.PARTICIPAT	10.000,00	9,26%		
TOTAL DESPESAS CAPITAL	107.946,49		93.158,73 €	

